

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024/SEASTER
PROCESSO Nº 2024/217640**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DIURNA E NOTURNA (24), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA KAOA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.816/08.9950001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTER**, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e residente na Rua João Balbi nº 415, Ed. Castelo Di Napoli, Apto 1902, Umarizal, CEP: 66.055-022 Belém-PA e, de outro lado a **KAOA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.967.211/0001-57 e com Inscrição Estadual nº 15.649.529-5, empresa estabelecida à Rod. Travessa WE-22 Nº 22 Nº 202, Conjunto Cidade Nova V, Bairro: Cidade Nova – Ananindeua-PA-CEP: 67.133-050, E-mail: kaoavigilancia@gmail.com, neste ato representado por **SR. CARLOS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Paraense, solteiro, administrador, portador da Identidade nº.01601390283-DETRAN-PA e do CPF nº.700.790.642-72, residente e domiciliado a Avenida Conselheiro Furtado nº 34, Edif. H Granado, Apt. 202-B, Bairro: Cremação, Belém-PA, CEP: 66063-060, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/217640 e é regido pela **Lei Federal nº 14.133/21**, conforme dispõe o seu **art. 75, VIII**, e o Decreto Estadual nº. 2.787/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, é oriundo da **Dispensa Eletrônica nº 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:


CLAUSULA 1

DO REGIME JURÍDICO:

1.1 O presente contrato é oriundo da **Dispensa Eletrônica nº 02/2024**, constante no **PAE nº 2024/217640** e é regido pela **Lei Federal nº 14.133/21**, conforme dispõe o seu **art. 75, VIII**, e o Decreto Estadual nº. 2.787/ e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLAUSULA 2

DO OBJETO:


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1. O objeto da contratação é a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de vigilância patrimonial armada diurna e noturna (24h)**, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital da Dispensa eletrônica nº 02/2024, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

2.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor (em caso de contratação direta, substituir o trecho destacado por “ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta”), e aos anexos desses documentos.

2.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência.

CLAUSULA 3

DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **Dispensa Eletrônica nº 02/2024/SEASTER**, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLAUSULA 4

DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM/ GRUPO	LOCALIZAÇÃO/P OSTO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QU ANT / POS TOS	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO S MENSA IS	PREÇOS GLOBAIS
1	Prédio Sede da Secretaria Av. Gov. José Malcher, N.º 1018, Bairro Nazaré, Belém/PA.	SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados)	2	R\$ 24.776,04	R\$ 49.552,08	R\$ 594.624,96
2	Secretaria Adjunta de Trabalho Emprego e Renda. Trav. Padre Eutíquio, N.º 1300 e 1308, Bairro: Batista Campos, Belém/PA.	SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados) -	2	R\$ 24.776,04	R\$ 49.552,08	R\$ 594.624,96
3	- Almojarifado Central Conj. Paraíso dos Pássaros, Rua Gaivota n.º 70 - Val-de Cans,	SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados).	1	R\$ 24.776,04	R\$ 24.776,04	R\$ 297.312,48

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Belém/PA					
4	CIIC- CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E CIDADANIA: Avenida Almirante Barroso, 1.765, Marco - Belém/PA.	SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados) -	2	R\$ 24.776,04	R\$ 49.552,08	R\$ 594.624,96
5	Unidade de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua - Padre Bruno Sechi - Est. Curuçambá, Rua Manoel Sanches - nº 521, Ananindeua/PA.	SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados) -	2	R\$ 24.776,04	R\$ 49.552,08	R\$ 594.624,96
6	Unidade de Acolhimento à Pessoa Idosa - Nosso Lar Socorro Gabriel - Conj. PROMORAR - Al. Norte, S/N, Val-de-Cans, Belém/PA.	SEGURANÇA ARMADA 4 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados)	2	R\$ 24.776,04	R\$ 49.552,08	R\$ 594.624,96
7	Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa - Lar da Providência Alameda Samuca Levy, 25, Souza - Belém/PA.	SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados) -	1	R\$ 24.776,04	R\$ 24.776,04	R\$ 297.312,48
8	Abrigo Estadual de Mulheres/Belém - TV. Magno de Araújo, nº 190, Telégrafo, Belém/PA.	SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados) -	1	R\$ 24.776,04	R\$ 24.776,04	R\$ 297.312,48
9	Abrigo Estadual de Mulheres/Altamira: Rua Uberaba, nº 2886, Altamira/PA.	SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados) -	1	R\$ 24.776,04	R\$ 24.776,04	R\$ 297.312,48
10	Abrigo Estadual De Mulheres/Marabá: Folha 10, QD 15, nº 12, Marabá/PA.	SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados) -	1	R\$ 24.776,04	R\$ 24.776,04	R\$ 297.312,48
11	Abrigo Estadual de Mulheres/Santarém: Av. Galdino Veloso nº 88 - Santarém/PA.	SEGURANÇA ARMADA 24 HORAS (de segunda-feira à domingo, incluindo feriados) -	1	R\$ 24.776,04	R\$ 24.776,04	R\$ 297.312,48
TOTAL MENSAL						R\$396.416,6 4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TOTALANUAL

R\$4.756.999,68

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 4.756.999,68 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação:

Unidade Orçamentária: 43101/43104/87101

Funcional Programática: 8.122.1297.8338/08.241.1505.8865/08.244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390 37

Fonte: 01500000001 006361/01 759 0000 66006361/01500000001006361

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será irreeajustado.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco:104-CEF

Agência:3260



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Conta:00002149-8

- 8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.
- 8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- 11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

- 12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias).	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.



- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor NOME DO SERVIDOR, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses** (doze meses), com início em **05/04/2024** e término em **05/04/2025**, ou até que seja revogada a liminar concedida no **mandado de segurança nº. 0833102-80.2023.8.14.0301**, o que ocorrer primeiro, inerente ao **Processo nº 2022/404188/SEASTER**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 20

Foro

20.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de abril de 2024.

INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
3257968

Assinado de forma digital por INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
Dados: 2024.04.05 11:30:03 -03'00'

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

CARLOS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA:70079064272
35.776

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA:70079064272

CARLOS EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

KAOA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF: 873084792-34

2. NOME:

CPF: 264.393.012-68

DOE 10 / 04 / 2024.

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024/SEASTER
PROCESSO Nº 2024/217640/SEASTER
DE Nº 02/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada diurna e noturna (24h), conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital da Dispensa eletrônica nº 02/2024, conforme descrito no Termo de Referência,

VIGÊNCIA: 05/04/2024 A 05/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024

Unidade Orçamentária: 43101/43104/87101

Funcional Programática: 8.122.1297.8338/08.241.1505.8865/08.244.150.5.8860

Natureza da Despesa: 3390 37

Fonte: 01500000001 006361/01 759 0000 66006361/01500000001006361

Valor global: R\$ 4.756.999,68

CONTRATADO: KAOA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 33.967.211/0001-5

END: Rod. Travessa WE-22 Nº 22 Nº 202, Conjunto Cidade Nova V, Bairro: Cidade Nova - Ananindeua-PA-CEP: 67.133-050.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 1060113

DIÁRIA**PORTARIA Nº 463/2024 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2024/350159

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Andréa Simone Colares, CPF: 577.491.082-20, Delegado Municipal, Aurilane Barbosa Marques, CPF: 860.383.972-72, Delegado Municipal, Glenn Gustavo Mendes Marques, CPF: 871.337.922-49, Delegado Municipal, Ildo Pfeifer, CPF: 437.399.382-34, Delegado Municipal, Edissimar Prata Matos, CPF: 310.485.522-68, colaborador eventual, Janecy Pereira Alves, CPF: 599.725.482-87, Colaborador eventual, Hellen Carla Sousa Mendes, CPF: 481.241.922-00, CPF: 481.241.922-00, Delegado Municipal, que se deslocarão para o Município de BELEM/PA, no período de 24/04 a 27/04/2024, para representar o CMDPD na V Conferência Estadual Direitos da Pessoa com Deficiência em Belém/PA.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.422.1505.8402 01 500 00001 000000 284.180 3390 36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 03 de abril 2024

PORTARIA Nº 447/2024 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2024/351345

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e ½ diárias (Três e Meia) PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

ALLANA TRZECIAK SILVA, CPF: 796.263.192-91, Colaborador eventual, LOUDMILA DE SOUSA AGUIAR GOMES, CPF: 034.335.852-29, Colaborador eventual, SARAH OLIVEIRA BARBOSA, CPF: 023.003.808-69, Colaborador eventual, WELLITON RODRIGUES PINHEIRO, CPF: 002.057.792-39, Colaborador eventual, que se deslocarão para o Município de BELEM/PA, no período de 24/04 a 27/04/2024, para na V Conferência Estadual Direitos da Pessoa com Deficiência em Belém/PA, nos dias 25 e 26 de abril de 2024 com saída de Altamira/PA.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.422.1505.8402 01 500 00001 000000 284.180 3390 36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 03 de abril 2024

INOCENCIO RENATO GASPARIM

PORTARIA Nº 446/2024 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2024/355993

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e ½ (Três e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

ADRIELLY MELISA MORAES DOS SANTOS, Mat. CPF: 015.579.162-17, colaboradora eventual, ALAN GAUDERISE DE ANDRADE GAUDÊNCIO, CPF: 954.259.852-15, Colaborador Eventual, LAYANA DE ANDRADE GAUDÊNCIO, CPF: 000.013.342-63, Colaborador Eventual, que se deslocarão para o Município de BELEM/PA, no período de 24/04 a 27/04/2024, para Participar da Conferência Estadual da

Pessoa com Deficiência

que acontecerá em Belém.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.422.1505.8402 01 500 00001 000000 284.180 3390 36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 02 de abril 2024

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

PORTARIA Nº 505/2024 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2024/356962

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 e 1/2 (seis e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

BRUNO DANIEL DA COSTA DOS SANTOS, Mat. 5967338/1, Cargo Diretor, DHAYARA DE ALMEIDA ROCHA, Mat. 57227457/4, Cargo Coordenador, Mat. 57227457/4, RAONI RAIOL TORRES, Mat. 5946866/1, Cargo Gerente de projetos, que se deslocarão para São Paulo/SP, no período de 21/04 a 27/04/2024, para Realizar visitas técnicas às cooperativas, associações e órgãos ligados à política de Coleta de Resíduos Sólidos para reunir experiências no intuito de contribuir com o aprimoramento das políticas públicas voltadas à demanda de resíduos sólidos do Estado do Pará, com o objetivo de reunir novas ideias e experiências a serem apresentadas às cooperativas atendidas pela SEASTER para construção de projetos para os catadores e catadoras do Pará, e construção de políticas públicas para a COP30.

Classificação Orçamentária:

43105- 11.334.1504.2209 01 500 0000 01 006357 294.712 3390 14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 09 de abril 2024

PORTARIA Nº 489/2024 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2024/384917

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

INOCENCIO RENATO GASPARIM, Mat. 5945555/1, Secretário de Estado, WERITON MOTA PUREZA, Mat. 5960071/2, Gerente de Projetos, LUIZ DA COSTA LEÃO FILHO, Mat. 5980063/1, Gerente, JULIANA GALIZA LOPES MARTINS, 54190377/1, Assistente Administrativo, que se deslocarão para os Municípios de Mãe do Rio e Aurora do Pará, no período de 04/04 a 07/04/2024, para Certificação e Acompanhamento do Programa Qualifica Pará. Cujo motorista HALLAN WUANSEL AZEVEDO DAS NEVES, mat. 3542767/1, fará o deslocamento

Classificação Orçamentária:

43105 11.333.1504.8948 01 500 0000 01 6357 294.970 3390 14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 04 de abril 2024

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Protocolo: 1060384

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA nº 409/2024-GAB/PRES BELÉM, 04 DE ABRIL DE 2024.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023 a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o Memorando nº 162/2022-CAS de 03/09/2022, o Parecer Jurídico nº 420/2022-PROJUR de 22/12/2022, os despachos da Coordenadora da ASPAD de 28/03/2024 e do Presidente da FASEPA de 28/03/2024; R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2024 (Processo nº 2022/1139913), a fim de apurar os fatos ocorridos na Unidade de Atendimento Socioeducativo-UASE Ananindeua I. Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que as servidoras Meire Elen Gomes Caetano, matrícula nº 57195164/1, Sandra Maria dos Santos Medeiros, matrícula nº 3206459/2 e Pedro Paulo Coelho de Almeida, matrícula nº 3206459/2, ambos lotados neste Órgão, que sob a Presidência da primeira, procedam à apuração do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER, com base no art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR Presidente da FASEPA.